



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONTRATO Nº 53/2021

Processo nº 5166/2021

CONTRATO DE MÃO-DE-OBRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS E O MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL JOÉDSON DANTAS DOS SANTOS 02333459573.

O **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Siqueira Campos, S-64, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.189.718/0001-79, representado neste ato por sua Prefeita Municipal, **Ivana Maria Bertolini Camarinha**, brasileira, casada, portadora do RG nº 13.341.244-1-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 131.073.978-14, residente e domiciliada nesta cidade de Pederneiras/SP, doravante denominado de CONTRATANTE, e o Microempendedor Individual **JOÉDSON DANTAS DOS SANTOS 02333459573**, com sede à Rua Mateus Cantatore, L-1677, Residencial Paraíso, nesta cidade de Pederneiras/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 41.863.133/0001-79, portador do RG nº 54.994.822-3-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 023.334.595-73, residente e domiciliado nesta cidade de Pederneiras/SP, doravante denominado de CONTRATADO têm entre si, como justo e acordado o seguinte:

1 - OBJETO

1.1 - Compreende objeto do presente ajuste a contratação dos serviços de mão-de-obra, sem o fornecimento de materiais, para execução de pintura do prédio onde funciona a Delegacia de Polícia, localizado na Rua Riachuelo, O-383, Centro, nesta cidade de Pederneiras/SP, compreendendo:

- a) Pintura das paredes externas e muros;
- b) Pintura dos portões e das grades das celas; e
- c) Pintura da estrutura metálica da cobertura da garagem e do piso da calçada.

1.2 - Os serviços deverão ser realizados da seguinte forma:

- a) Todas as superfícies a pintar deverão estar secas e serão cuidadosamente limpas, retocadas e preparadas para o tipo de pintura a que se destinam;
- b) As imperfeições do revestimento deverão ser corrigidos com massa acrílica, para posterior recebimento de pintura;
- c) Todas as superfícies a serem pintadas deverão receber fundo selador acrílico para posterior pintura em tinta acrílica com 2 (duas) a 3 (três) demãos, conforme recomendação do fabricante;
- d) As paredes e muros a serem pintados deverão receber as demãos necessárias até o seu total cobrimento;
- e) As grades, portas, esquadrias e estrutura da cobertura em ferro receberão pintura em tinta esmalte nas suas faces internas e externas, em 2 (duas demãos); e
- f) As cores deverão receber anuência do responsável pela Delegacia de Polícia do Município de Pederneiras.

2 - DO PRAZO

2.1 - Os serviços ora contratados deverão ser executados no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Serviços por parte da Secretaria de Infraestrutura e Obras do CONTRATANTE.

2.2 - O prazo de que trata esta cláusula poderá ser revisto nas hipóteses e formas que alude o artigo 57, parágrafo 1º, da lei n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

3 - DOS VALORES

3.1 - O CONTRATANTE compromete-se a pagar ao CONTRATADO a importância fixa e irrevogável de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) pela execução integral dos serviços aqui acordados.

3.2 - Os pagamentos serão efetuados quinzenalmente, em até 10 (dez) dias corridos após a apresentação à Secretaria de Finanças da Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada do relatório de medição devidamente atestado pelo servidor designado pelo CONTRATANTE para a fiscalização e acompanhamento dos serviços, bem como de toda a documentação complementar, mediante crédito em conta-corrente do CONTRATADO.

3.2.1 - As medições dos serviços executados serão procedidas pelo fiscal do CONTRATANTE.

3.3 - O Cronograma de Desembolso máximo por período será executado de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros do CONTRATANTE.

3.4 - Quando do pagamento da fatura o CONTRATADO deverá apresentar as cópias autenticadas dos registros em CTPS de todo o pessoal contratado.

3.5 - Por ocasião da apresentação da fatura, o CONTRATADO deverá juntar, em cópias autenticadas, as provas de recolhimento do INSS e do FGTS, bem como a folha de pagamento com os comprovantes de crédito em favor do pessoal alocado nos serviços.

3.6 - O CONTRATANTE, independente das quantias previstas neste instrumento, poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) execução defeituosa dos serviços;

b) existência de qualquer débito exigível pelo CONTRATANTE.

3.7 - No caso de CONTRATADO em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

3.8 - No caso de CONTRATADO em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

3.9 - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas anteriores assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

3.10 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

4 - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

4.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

4.1.1 - Ficha nº 38 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - 02.01.01 - Gabinete.

5 - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 - São direitos e responsabilidades do CONTRATADO:

- a) cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, removendo-se os vestígios de tintas, manchas, argamassas ou outras sujeiras e resquícios de qualquer natureza;
- b) observar, na execução dos serviços mencionados, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública e as melhores normas técnicas específicas;
- c) fornecer todos os equipamentos, ferramentas, EPI's, EPC's e a mão-de-obra necessários à execução dos serviços;
- d) realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando ao CONTRATANTE, quando exigida, cópias dos documentos de quitação;
- e) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, objeto do presente instrumento, observadas as disposições contidas no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- f) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- g) zelar pela disciplina nos locais dos serviços, retirando qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pelo CONTRATANTE;
- h) destinar da forma indicada pelo CONTRATANTE todo o material remanescente proveniente dos serviços executados, bem como, após o término dos trabalhos, deixar o local em condições de pronta utilização;
- i) responsabilizar-se exclusivamente pela guarda de seus equipamentos e ferramentas até o recebimento definitivo do objeto pelo CONTRATANTE;
- j) observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade do CONTRATADO, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores; e
- k) em situação de recuperação judicial/extrajudicial, o CONTRATADO deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Comissão de Fiscalização e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Comissão de Fiscalização.

5.2 - São direitos e responsabilidades do CONTRATANTE os seguintes:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações do CONTRATADO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- b) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- c) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;
- d) fiscalizar a execução dos serviços por intermédio do fiscal da Secretaria de Infraestrutura e Obras;
- e) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e do presente instrumento;
- f) efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO no prazo estipulado no contrato depois do recebimento da(s) nota(s) fiscal(is), já devidamente atestada(s) pelo fiscal da Secretaria de Infraestrutura e Obras;
- g) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato;
- h) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre a(s) nota(s) fiscal(is); e
- i) modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

6 - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

6.1 - As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) advertência verbal ou escrita;
- b) multas;

6.2 - As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
- c) 20% (vinte por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa do CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

6.3 - De qualquer penalidade ou sanção imposta, o CONTRATADO poderá, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da intimação do ato, oferecer recurso ao CONTRATANTE devidamente fundamentado.

6.4 - A multa definida na alínea "a" do item 6.2, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea "b" do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

6.5 - O CONTRATADO não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade do CONTRATANTE.

7 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - Os serviços a serem realizados deverão obedecer às normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

7.1.1 - Normas de Segurança em Edificações do CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

7.1.2 - Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

7.1.3 - Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

7.1.4 - Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados.

7.2 - O CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com o CONTRATADO, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

7.3 - As prorrogações de prazo de execução serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93;

7.4 - As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida;

7.5 - Todos os materiais necessários para a execução dos serviços serão fornecidos pela Delegacia de Polícia do Município de Pederneiras.

8 - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

8.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

8.2 - No caso de o CONTRATADO estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato por culpa do CONTRATADO, ensejando a aplicação da pena de multa pela inexecução parcial ou total do contrato, caso, respectivamente, já se tenha iniciado seu cumprimento ou não, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8.3 - No caso de o CONTRATADO estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato por culpa do CONTRATADO, ensejando a aplicação da pena de multa pela inexecução parcial ou total do contrato, caso, respectivamente, já se tenha iniciado seu cumprimento ou não, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

9 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

9.1 - São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei 8.666/93.

10 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1 - Os serviços somente serão recebidos se estiverem em perfeitas condições, atestados pelo pelo servidor designado pelo CONTRATANTE para a fiscalização dos serviços, que acompanhará a sua execução.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Este contrato é regido pela Lei Federal 8.666/93 e alterações, sendo dispensável a realização de processo licitatório, a teor do disposto no artigo 24, inciso II, do referido diploma legal.

12 - FORO

12.1 - A parte que transgredir o presente contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

12.2 - Fica eleito o Fórum desta Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato, digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o, junto com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras, 11 de maio de 2021.

JOÉDSON DANTAS DOS SANTOS
Joédson Dantas dos Santos 02333459573

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal

Testemunhas:

LUIS CARLOS RINALDI
CPF N° 053.271.248-00

CENDY BIAZUZO RAMOS
CPF N° 337.528.118-89



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADO: Joédson Dantas dos Santos 02333459573

CONTRATO Nº 53/2021

OBJETO: Contratação dos serviços de mão-de-obra, sem o fornecimento de materiais, para execução de pintura do prédio onde funciona a Delegacia de Polícia, localizado na Rua Riachuelo, O-383, Centro, nesta cidade de Pederneiras/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras, 11 de maio de 2021.

Pelo CONTRATANTE E GESTOR DO ÓRGÃO:

Nome: Ivana Maria Bertolini Camarinha

Cargo: Prefeita

CPF: 131.073.978-14

RG: 13.341.244-1

Data de Nascimento: 20/09/1966

Endereço residencial completo: Rua Dr. Nabih Razuk, nº O-546, Jardim Alvorada – Pederneiras/SP.

E-mail institucional: gabinete@pederneiras.sp.gov.br

E-mail pessoal: ibcamarinha@gmail.com

Telefone(s): (14) 3283 9570

Assinatura: _____

Pelo CONTRATADO:

Nome: Joédson Dantas dos Santos

Cargo: Titular

CPF: 023.334.595-73

RG: 54.994.822-3

Data de Nascimento: 10/05/1984

Endereço residencial completo: Rua Mateus Cantatore, L-1677, Residencial Paraíso – Pederneiras/SP.

E-mail institucional: cleberleme95@gmail.com

E-mail pessoal: cleberleme95@gmail.com

Telefone(s): (14) 99184 9086

Assinatura: _____